LEI Nº 2.779, DE 6 DE JUNHO DE 2007

Autoriza o Executivo Municipal indenizar a Mitra Diocesana de Palmas por benfeitoria edificada em imóvel de propriedade do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar a Mitra Diocesana de Palmas, no valor de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), pela benfeitoria por ela edificada sobre o lote nº 20 (vinte), da quadra nº 971 (novecentos e setenta e um), matriculado sob nº 27.503 no Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, denominada de Centro Comunitário do Bairro Alvorada, contendo 285,77 m^2 (duzentos e oitenta e cinco metros e setenta e sete centímetros quadrados) de área construída, objeto do comodato autorizado através da Lei nº 870, de 3 de novembro de 1989.

Parágrafo único. Os pagamentos referentes ao valor da indenização fixada no "caput" deste artigo, serão efetuados em 4 (quatro) parcelas, sendo R$ 11.000,00 (onze mil reais) de entrada e as restantes de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, respectivamente, em 30, 60 e 90 dias, contados da data do pagamento inicial.

Art. 2º A benfeitoria denominada de Centro Comunitário do Bairro Alvorada, será destinada para a instalação de Capela Mortuária, atendendo a zona sul da cidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do substitutivo ao Projeto de Lei n° 62/2007, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello, Laurindo Cesa, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski, Nelson Bertani e Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de junho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA